Provimento nº 7/2015

Código de validação: 8A8D7E46FC

Dispõe sobre a expedição de certidões no âmbito dos cartórios de distribuição do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão), e pelo art. 30, inciso XLIII, "a" e "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que, a teor do disposto no art.98, IV, da Lei Complementar nº 14/91, é atribuição do serviço de distribuição, dentre outras, expedir certidão única, negativa ou positiva, de processos distribuídos em andamento, mediante requerimento em formulário próprio e recolhidas as custas devidas;

CONSIDERANDO que a tabela de custas e emolumentos do Tribunal de Justiça do Maranhão não dispõe especificamente sobre a exação tributária conforme os tipos de certidão de feitos ajuizados, mas tão somente sobre o valor de certidão, sem especificá-la, nos termos do item 6.3 da Tabela VI, referente à Justiça de 1° Grau, da Secretaria Judicial de Distribuição, anexa à Lei n° 9.109/2009:

CONSIDERANDO que o art. 54, parágrafo único, da Lei nº 13.097/2015 estabelece que não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência desta Corregedoria uniformizar e aperfeiçoar os serviços judiciais, inclusive com a redução de seus custos, de modo a universalizar o acesso a toda a sociedade, especialmente sua parcela mais carente de recursos financeiros,

RESOLVE

- **Art.** 1º Instituir os modelos anexos a esta norma como padrões de requerimento e de certidões no âmbito dos cartórios de distribuição do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.
- § 1° Havendo processos ajuizados e em tramitação, a Certidão Única de Distribuição Para Fins Gerais deverá informar essa circunstância em apenas 01 (uma) folha, se possível.
- § 2º Caso sejam necessárias folhas adicionais, estas serão cobradas no ato do recebimento da certidão.

- § 3° Não havendo processos ajuizados e em tramitação, a Certidão Única de Distribuição Para Fins Gerais deverá informar essa circunstância em apenas 01 (uma) folha.
- **Art. 2º** Caso necessite adicionar informação extraordinária ou certidão com outro teor, o interessado deverá formular requerimento específico e detalhado, em 02 (duas) vias.
- **Art. 3°** Os modelos referidos no art.1º estão disponíveis no endereço eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, cabendo às unidades copiá-los e promover alterações nos campos específicos, os quais estão em destaque.
- **Art. 4°** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 05 de março de 2015.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA Corregedora-geral da Justiça Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/03/2015 14:13 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
43/2015	06/03/2015 às 11:24	09/03/2015